



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 328-A, DE 2022

(Do Sr. Helio Lopes )

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela rejeição (relator: DEP. RODRIGO GAMBALE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. HELIO LOPES)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, e trata das fontes e da destinação de seus recursos.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, que tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento da região de Angra dos Reis;

II – preservar a cultura local;

III – fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;

IV – estimular produtos feitos pelas comunidades locais;

V – criar condições para a instituição de cooperativas locais; e

VI – viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

Art. 3º O FunAngra contará com receitas oriundas das seguintes fontes:

I – operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;

II – convênios firmados entre Estados da Federação;

III – dotações orçamentárias da União; e

IV – outras fontes previstas em lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220718744000>



\* C D 2 2 0 7 1 8 7 4 4 0 0 0 \*

Art. 4º O FunAngra destinará seus recursos a:

I – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região de Angra dos Reis;

II – fomentar a comercialização dos produtos locais;

III – promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região de Angra dos Reis;

IV – realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região de Angra dos Reis;

V – fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e

VI – apoiar o desenvolvimento da cultura da região de Angra dos Reis e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

Angra dos Reis é conhecida por suas belezas naturais, formadas por uma mistura de centenas de ilhas e praias, em contraste com a serra da Bocaina, coberta pela Mata Atlântica. A cidade abriga também um rico acervo patrimonial, com inúmeros prédios tombados pelo IPHAN. Este projeto de lei tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável da região por meio do turismo.

A criação do Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, permitirá que entidades privadas possam celebrar convênios com as comunidades locais e também com os órgãos públicos, de forma a alcançar objetivos fundamentais, como a preservação da cultura local, o fomento do turismo na região, o desenvolvimento de atividades educadoras e técnicas, a educação e a preservação do meio ambiente, entre outros objetivos imprescindíveis para o futuro do Município.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220718744000>



Por meio do FunAngra, poderemos conseguir o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento do turismo, do trabalho e de atividades voltadas para a preservação da cultura e do meio ambiente local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta iniciativa legislativa seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado HELIO LOPES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220718744000>



\* C D 2 2 0 7 1 8 7 4 4 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

Apresentação: 19/06/2023 15:16:00.653 - CINDRE  
PRL 1 CINDRE => PL 328/2022

PRL n.1

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 328, DE 2022**

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado HELIO LOPES

**Relator:** Deputado RODRIGO GAMBALE

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 328, de 2022, visa a instituir o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, bem como dispor sobre as suas fontes e destinações de recursos.

O Fundo teria por finalidade promover o desenvolvimento da região de Angra dos Reis e outras correlatas, como fomentar a qualificação dos trabalhadores locais e preservar a cultura local.

As fontes de recursos do fundo seriam operações de crédito públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, convênios com Estados da Federação, dotações orçamentárias da União e outras previstas em Lei.

Prevê-se que esses recursos sejam destinados a ações que viabilizem o cumprimento das suas finalidades.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à aprovação conclusiva das Comissões. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

**II - VOTO DO RELATOR**

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 328, de 2022, que visa a instituir o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, bem como dispor sobre as suas fontes e destinações de recursos.

É nosso dever rejeitar a proposição. Nos dispositivos que tratam das finalidades do Fundo e das destinações dos seus recursos, as palavras “local” e “Angra dos Reis” são utilizadas nada menos que doze vezes, sem qualquer indicação de outras preocupações que transcendam essa circunscrição.

A Carta Magna é de clareza meridiana a respeito da competência para legislar em matérias desse gênero:

“Art. 30. Compete **aos Municípios**:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A proposição viola ainda o pacto federativo ao não respeitar a autonomia do Município (CRFB art. 18) e ao criar distinções entre brasileiros e estabelecer injustificadamente preferências a esse ente federativo (art. 19).

As políticas de desenvolvimento regional – matéria regimentalmente assinalada a esta Comissão (RICD 32, II) – devem envolver a articulação da ação da União em um complexo geoconômico e social, visando à redução das desigualdades regionais (CRFB art. 43).

É oportuno outrossim recordar que, ainda que não fosse matéria de interesse local, o mesmo texto constitucional vedaria hoje a “criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública” (art. 16 XIV).

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 328, de 2022.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2023.

Deputado **RODRIGO GAMBALE**

Relator

Apresentação: 19/06/2023 15:16:00.653 - CINDRE  
PRL 1 CINDRE => PL 328/2022

PRL n.1



\* C D 2 2 3 8 1 0 3 0 3 0 7 1 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238103071100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Apresentação: 31/08/2023 11:01:25.030 - CINDRE  
PAR 1 CINDRE => PL 328/2022

**PAR n.1**

### **PROJETO DE LEI Nº 328, DE 2022**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 328/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Gambale.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Padovani, Daniel Agrobom e Josenildo - Vice-Presidentes, Carlos Henrique Gaguim, Daniela Reinehr, João Daniel, Marco Brasil, Paulo Guedes, Pedro Campos, Professora Goreth, Ricardo Maia, Rodrigo Gambale, Silas Câmara, Sonize Barbosa, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Coronel Fernanda, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Lucas Ramos, Meire Serafim e Padre João.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

**Deputado PADOVANI**  
Presidente em exercício



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231872868800>



**FIM DO DOCUMENTO**